

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N<sup>º</sup> , DE 2004  
(Da Sra. Laura Carneiro)**

Altera a redação do § 2.<sup>º</sup> do artigo 132 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispensando de apreciação o recurso contra o poder conclusivo das Comissões.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.<sup>º</sup> O § 2.<sup>º</sup> do art. 132 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.<sup>º</sup> Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de cinco sessões da publicação do respectivo anúncio no Diário da Câmara dos Deputados e no avulso da Ordem do Dia, houver recurso neste sentido de um décimo dos membros da Casa.” (NR)

Art. 2.<sup>º</sup> Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o inc. I do § 2º do art. 58 da Constituição Federal, “*cabe às comissões, em razão da matéria de sua competência, discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa*”.

Nada mais exigindo a Carta da República, e parecendo natural que se busque a apreciação pelo Plenário da Casa de todas as matérias que demonstrem interesse de significativa parcela dos representantes do povo, estranha-nos que, mesmo conferidas as assinaturas suficientes ao oferecimento do recurso, este ainda tenha que ser apreciado pelo colegiado, assoberbando ainda mais suas sempre lotadas pautas.

Inspirados nessas considerações, entendemos que a verificação das assinaturas configuradoras do *quorum* de apresentação do recurso deva ser suficiente ao afastamento do poder conclusivo das comissões, independentemente de deliberação do Plenário.

Contamos, assim, com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2004.

Deputada **LAURA CARNEIRO**  
PFL/RJ